



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Nº 713

29 AGO 2024

14:59

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

PROJETO DE LEI Nº 25/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal de Cunha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 593.800,00 (Quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais), nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, adicionando nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão: 04 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 01 – Setor de Ensino Fundamental	
2.007 – Man. de Gestões para o des. Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.220 – Material de Consumo	203.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Unidade: 02 – Setor de FUNDEB	
2.013 – Man. Para desenvolvimento do FUNDEB 70% - CRECHE	
3.1.90.11.00.00.00.00.02.261 – Vencimentos e vantagens fixas	240.000,00
Unidade: 04 – Setor de Merenda Escolar	
2.018 – Man. para ações destinadas a Merenda Escolar	
3.3.90.32.00.00.00.00.01.110 – Material de Distribuição gratuita	100.000,00
TOTAL GERAL	593.800,00

Art. 2º - O presente crédito especial será coberto com a anulação parcial/total das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 04 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 01 – Setor de Ensino Fundamental	
1.006 – Investimentos no Setor de Ensino Fundamental - QESE	
4.4.90.51.00.00.00.00.05.220 – Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.05.220 – Equipamentos e Material Permanente	3.800,00
1.005 – Investimentos no Setor de Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.220 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Unidade: 02 – Setor de FUNDEB	
1.007 – Investimentos do FUNDEB 30%	
4.4.90.51.00.00.00.00.02.262 – Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.02.262 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
2.014 – Manutenção para desenvolvimento do FUNDEB 30%	
3.3.90.30.00.00.00.00.02.262 – Material de Consumo	200.000,00
Unidade: 04 – Setor de Merenda Escolar	
1.009 – Móveis e equipamentos para merenda escolar	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.220 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL GERAL	593.800,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas na Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 28 de agosto de 2024.


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA CONTÁBIL

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 593.800,00 (Quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais), destinado as dotações orçamentárias dos Serviços de Educação.

As referidas suplementações serão cobertas com recursos financeiros provenientes de anulação parcial ou total das dotações citadas no Artigo 2º do referido Projeto de Lei.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. O dispositivo legal transcrito confere em seu artigo 41 a abertura de créditos suplementares para reforço das dotações orçamentárias.

A necessidade da suplementação em elementos econômicos se faz para que os mesmos registrem as despesas continuadas, tais como folha de pagamento dos servidores municipais, material de consumo, material de distribuição gratuita, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, entre outros.

Os registros contábeis especificados no Projeto de Lei atendem ao Plano de Contas aplicado ao Setor Público – PCASP e à legislação vigente.

Cunha, 28 de agosto de 2024.


Andréa Monteiro Prina Izídio
Contadora CRC1SP222743/O-1